



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676  
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



**DECRETO Nº 6696 DE 03 DE ABRIL DE 2023.**

*"Regulamenta a Lei nº 3133, de 09/03/2023, que dispõe sobre a colaboração voluntária mensal destinada ao auxílio da APAE de Guairá/SP e dá outras providências."*

**ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam regulamentadas as colaborações voluntárias a título de auxílio, destinadas à APAE nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 3133 de 09/03/2023.

§ 1º - As contribuições previstas neste artigo serão previamente definidas e autorizadas pelos usuários, sendo lançadas e arrecadadas mensalmente pelo Departamento de Água e Esgoto do Município de Guairá - DEAGUA, em valor definido pelo usuário do serviço, conforme previsto no artigo 1º da referida Lei.

§ 2º - O repasse das colaborações de que trata o *caput* deste artigo somente será efetuado mediante a verificação das contribuições efetivamente recolhidas pelo Departamento de Água e Esgoto do Município de Guairá.

§ 3º - Os valores devidamente recolhidos na forma deste artigo serão repassados à APAE até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

**Art. 2º** - É de responsabilidade da APAE a confecção e distribuição de formulário específico, no qual constará a autorização dos lançamentos.

§ 1º - A APAE deverá remeter ao DEAGUA, até o dia 10 de cada mês, a relação de inclusão e exclusão das colaborações voluntárias instituídas pela Lei nº 3133 de 09/03/2023.

§ 2º - O usuário que pretender interromper a contribuição deverá requerer formalmente a suspensão da autorização junto à APAE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 3º** - No caso de inadimplência do usuário, com relação a débitos de água e esgoto, em mais de 03 (três) meses, fica descaracterizada e automaticamente anulada a contribuição voluntária de que trata este decreto, para efeito de cobrança do débito pelo DEAGUA.

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Guairá, 03 de abril de 2023.

**Antonio Manoel da Silva Junior**  
**Prefeito**



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676  
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



Publicada e Registrada no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra.

  
***Nathália Pousa Corrêa Machado***  
***Chefe do Departamento de Atos Normativos***